**AUTÓGRAFO Nº 81/2023**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 44/2023**

 **Institui o Programa Escola Segura, voltado a capacitação de servidores da rede escolar municipal para a proteção pessoal, de alunos e/ou outros indivíduos presentes no local, em situações de invasão e risco de vida, por meio de aulas de defesa pessoal aos profissionais.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica instituído o Programa Escola Segura, voltado a capacitação de servidores da rede escolar municipal para a proteção pessoal, de alunos e/ou outros indivíduos presentes no local, em situações de invasão e risco de vida, por meio de aulas de defesa pessoal aos profissionais.

 Parágrafo único. A capacitação a que se refere o “caput” deverá ser ministrada por profissionais e/ou voluntários da área de defesa pessoal.

 **Art. 2º** A presente lei tem por objetivo capacitar os profissionais da rede escolar municipal, de forma facultativa, para que estejam aptos a prevenir e defender-se de em situações de invasão e risco de vida contra si, contra os alunos ou contra outros indivíduos presentes no local.

 **Art. 3º** São diretrizes do Programa Escola Segura:

I - capacitar profissionais da rede escolar municipal para prevenir e defender-se de eventuais ataques ou tentativas de agressão contra si, contra os alunos ou contra outros indivíduos presentes no local, conforme legislação vigente;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção dos alunos e a responsabilização dos agressores/autores de violência.

 **Art. 4º** O Programa Escola Segura será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente por profissionais da área de defesa pessoal;

II - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra os alunos.

 **Art. 5º** As despesas decorrentes da implementação do Programa Escola Segura correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 20 de junho de 2023.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Thiago Samasso, com emenda nº 01.